



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020

(Da Sra. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE)

Suspende os efeitos dos editais nºs 25 e nº 27, de 30 de março de 2020, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), referentes, respectivamente, ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) Impresso e ao Enem Digital de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos seguintes atos do Instituto Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), vinculado ao Ministério da Educação (MEC), publicados no **Diário Oficial da União** de 31 de março de 2020:

I - Edital INEP nº 25, de 30 de março de 2020, que trata do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) 2020 Impresso;

II - Edital INEP nº 27, de 30 de março de 2020, que trata do Enem 2020 Digital.

Art. 2º O calendário referente à inscrição dos candidatos e à aplicação das provas do Enem Impresso e do Enem Digital será definido após a retomada das atividades regulares pelos estudantes do ensino médio, comprometidas pela emergência de saúde pública decorrente do pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, referida na Lei nº 13.979/2020 levaram à adoção de medidas de proteção à saúde da população brasileira, sendo a principal, nesse momento, o isolamento social, com o objetivo de achatar a curva de contágio.

Assim, foram suspensas as atividades escolares. A realização do Enem nesse momento não é adequada. No caso do Enem Impresso, a preparação da avaliação mobilizaria uma série de pessoas além, evidentemente dos estudantes, que deixariam o isolamento social, necessário para a proteção à Saúde. Haveria risco de choque com estratégias adotadas pelas autoridades sanitárias da cada Unidade da Federação.

Mas há, ainda, que se considerar, tanto no caso do Enem Impresso como no do Digital, que as aulas já foram interrompidas, de forma que a preparação para o exame já foi comprometida, sobretudo para aqueles que mais dependem das aulas e que tem menos recursos didáticos e tecnológicos. A realização do exame tenderia a ampliar as desigualdades.

Há já contestação jurídica, sendo que em São Paulo a Justiça Federal determinou sua suspensão — o que sempre pode ser revertido até que manifeste a instância superior — o que faz permanecer a insegurança.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

2020-4212

